



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Declaração de Regularidade do Controle Interno

O Sr. **CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA**, funcionário público efetivo, responsável pelo Controle Interno do Município de Augusto Corrêa, nomeado nos termos do Decreto nº 030/2021 de 11 de janeiro de 2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 1732324/2023/SEMAF/PMAC, referente à licitação de **Tomada de Preços nº 5/2023**, tendo por objeto a **construção de uma praça pública, na comunidade do Emboraí, no município de Augusto Corrêa/PA**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, de acordo com parecer em anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Augusto Corrêa(PA), 19 de outubro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira
Controlador Geral
Decreto nº 030/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

ANEXO I

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

Processo: 5/2023	Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Construção de uma praça pública, na comunidade do Emboraí, no município de Augusto Corrêa/PA.	
Vencedor: PLENA SERVICOS DE INFRAESTRUTURA E TERRAPLENAGEM LTDA	
Valor: R\$ 368.371,25 (trezentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).	

2

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo licitatório nº 5/2023, na modalidade de tomada de preços, que tem por objeto a construção de uma praça pública, na comunidade do Emboraí, no município de Augusto Corrêa/PA, cuja abertura ocorreu no dia 02 de outubro de 2023.

Conforme já apontado em Parecer Preliminar emitido por esta Controladoria:

O certame contou com a presença de 04 (quatro) empresas. Sendo elas as empresas: PLENA SERVICOS DE INFRAESTRUTURA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

15.615.144/0001-20, representada pelo Sr. EDVAR JOSÉ LUZ DA SILVA, CPF: 140.192.802-15; G. C. N. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 06.789.584/0001-02, representada pelo Sr. CÁSSIO DO ROSÁRIO BARROS, CPF: 018.034.272-05; D A S CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 28.842.458/0001-44, representada pelo Sr. IGOR LUÍS CHAGAS BANDEIRA, CPF: 529.974.722-53; e SARAIVA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 17.348.056/0001-34, representada pelo Sr. ALLAN JOSÉ SOUZA SARAIVA, CPF: 912.565.502-72. Após a análise dos documentos do credenciamento, verificou-se que a empresa D A S CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA não comprovou a veracidade das assinaturas digitais constantes nas declarações apresentadas, por essa razão a empresa foi credenciada, mas ficou sem poder de manifestação no processo. As empresas PLENA SERVICOS DE INFRAESTRUTURA E TERRAPLENAGEM LTDA, G. C. N. CONSTRUTORA LTDA, e SARAIVA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foram credenciadas normalmente.

3

Após serem credenciadas, as empresas G. C. N. CONSTRUTORA LTDA e D A S CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA protocolaram seus envelopes de habilitação e propostas comerciais e se ausentaram do processo por motivos pessoais. Então, após conversar com as demais empresas participantes, o Presidente da CPL resolveu suspender a sessão para o almoço.

Após o retorno do almoço iniciou-se a análise dos documentos de habilitação. A empresa D A S CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA foi inabilitada por: desatender ao item 11.7 alínea "g", ao não apresentar o documento de identificação do representante legal; e desatender ao item 11.10.2, ao não apresentar o comprovante de capacidade técnico-operacional. As empresas PLENA SERVICOS DE INFRAESTRUTURA E TERRAPLENAGEM LTDA, G. C. N. CONSTRUTORA LTDA, e SARAIVA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foram habilitadas para a próxima etapa do certame.

Após a abertura dos envelopes de propostas, a empresa com melhor proposta foi a PLENA SERVICOS DE INFRAESTRUTURA E TERRAPLENAGEM LTDA, com o valor de R\$ 368.371,25 (trezentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos). Em segundo lugar ficou a empresa G. C. N. CONSTRUTORA LTDA, com o valor de R\$ 375.129,29 (trezentos e setenta e cinco mil cento e vinte e nove reais e vinte e nove centavos). A proposta da empresa SARAIVA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, foi recusada por desatender ao item 14.7 alínea "d", ao não apresentar o comprovante de prestação de garantia de participação ou de manutenção da proposta no valor correspondente de 1% do valor estimado para a contratação. As propostas das empresas PLENA SERVICOS DE INFRAESTRUTURA E TERRAPLENAGEM LTDA e G. C. N. CONSTRUTORA LTDA foram encaminhadas para o Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento para análise e consideração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

No dia 04 de outubro de 2023, após a análise das propostas pelo Departamento de Engenharia: 1) a proposta da empresa PLENA SERVICOS DE INFRAESTRUTURA E TERRAPLENAGEM LTDA foi aprovada, estando em conformidade com o edital; e 2) a proposta da empresa G. C. N. CONSTRUTORA LTDA foi aprovada, estando em conformidade com o edital.

Dessa forma, no dia 05 de outubro de 2023, a empresa PLENA SERVICOS DE INFRAESTRUTURA E TERRAPLENAGEM LTDA foi declarada vencedora do certame com o valor de R\$ 368.371,25 (trezentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos). Tal resultado, foi adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal – FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA no dia 06 de outubro de 2023. A publicação do Termo de Homologação e Adjudicação no Diário Oficial da União não ocorreu até a presente data.

A recomendação presente no Parecer Preliminar para que o Termo de Homologação e Adjudicação fosse publicado na imprensa oficial foi atendida e a mesma ocorreu no dia 18 de outubro de 2023.

No dia 11 de outubro de 2023 houve a convocação da empresa vencedora para a celebração de contrato. Ocasão em que foi confeccionado o contrato nº 20230715, cujas especificações encontram-se abaixo:

- Contrato nº 20230715 – R\$ 368.371,25 – Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA e a empresa PLENA SERVICOS DE INFRAESTRUTURA E TERRAPLENAGEM LTDA.

O referido contrato foi assinado no dia 11 de outubro de 2023 e publicado no Diário Oficial da União no dia 18 de outubro de 2023.

3. Recomendações

Não há recomendações.

4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo licitatório nº 5/2023, tomada de preços que tem por objeto a construção de uma praça pública, na comunidade do Emboraí, no município de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 19 de outubro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

5

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 030/2021